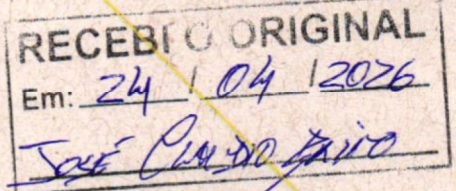




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 014/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Refinaria de Manaus S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 180-██-██

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.427.487-7

**FONE:** (██) 3██-3██

**FAX:** (██) 30██-29██

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2314

**PROCESSO Nº:** 3204/2023-54

**ATIVIDADE:** Pontes, viadutos e elevados

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de uma "Ponte de Acesso com extensão de 25,00 metros de comprimento e 12,00 metros de largura," destinada ao trânsito de carga pesada, a ser implantada em área útil total de 0,9521 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

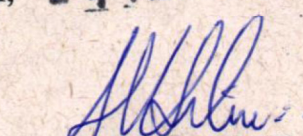
**PORTE:** Pequeno

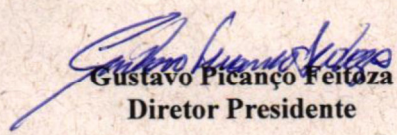
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, **24 ABR 2026**

  
Sheron Vitorino da Silva  
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

  
Gustavo Picano Feitoza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 014/2026**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3204/2023-54**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
8. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
11. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
12. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.
13. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
14. Executar no prazo de vigência desta Licença a revegetação das áreas onde ocorrerem as intervenções;
15. Apresentar semestralmente a este IPAAM, o Relatório de Controle Ambiental - RCA, informando sobre as atividades desenvolvida ambientalmente, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução descrevendo início, meio e fim das atividades desenvolvidas nas obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
16. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os Relatórios de Execução das atividades propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo conter no mínimo dissertações das atividades, Registro fotográfico, certificados de destinação final e cronograma de execução, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
17. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
18. Assinar no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
19. Fica expressamente proibida a intervenção e supressão vegetal sem a devida licença correspondente.